



ACÓRDÃO

Processos: TC-015671.989.25-9; TC-015680.989.25-8.

Representantes: Dayane Gasparini Ferreira (OAB/SP nº 401.192); Elivelton Marcos Souza Queiroz.

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Advogados: Luiz Carlos Briganti (OAB/SP nº 113.203); Maira Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132); Andre Rebechi Duarte (OAB/SP nº 348.794); Rangel Ferreira (OAB/SP nº 408.105).

Responsável: Guto Volpi - Prefeito.

Assunto: Representações formuladas contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2025 - Retificado, Processo de Compras nº 1739/2025, que objetiva o registro de preços para eventual fornecimento de gêneros alimentícios.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS PARA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. EDITAL RETIFICADO. CUMPRIMENTO PARCIAL DAS DETERMINAÇÕES. ETAPA DE ANÁLISE DE AMOSTRAS. AUSÊNCIA DE REGRAMENTO CLARO SOBRE ACOMPANHAMENTO PELAS LICITANTES. OFENSA À TRANSPARÊNCIA E AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. AGLUTINAÇÃO DE CARNES *IN NATURA* E PRODUTOS CÁRNEOS PROCESSADOS. MODELO INCOMPATÍVEL COM O PRINCÍPIO DO PARCELAMENTO E COM A JURISPRUDÊNCIA. NECESSIDADE DE REAGRUPAMENTO POR NATUREZA, GRAU DE PROCESSAMENTO E CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DE PRODUTOS ESPECIAIS. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE DIRECIONAMENTO, MAS DETERMINAÇÃO PARA REAVALIAÇÃO DAS PORMENORIZAÇÕES E INSTRUÇÃO COM PESQUISA DE MERCADO. INCLUSÃO DE “MACARRÃO DE ARROZ” EM LOTE DE MASSAS DE TRIGO. ITEM DIFERENCIADO, MAS AMPLO NO MERCADO E JUSTIFICÁVEL POR RESTRIÇÕES ALIMENTARES. DESCUMPRIMENTO PARCIAL DE DECISÃO ANTERIOR. PROCEDÊNCIA PARCIAL. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **10 de dezembro de 2025**, pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, decidiu pela **procedência parcial** das representações de **Dayane Gasparini Ferreira e Elivelton Marcos Souza Queiroz**, para determinar à **Prefeitura de Ribeirão Pires** que, antes de retomar o **Pregão Eletrônico nº 033/2025**, promova a integral reformulação do respectivo edital, com adoção das medidas corretivas consignadas no corpo da decisão.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 10 de dezembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator